A ressignificação da greve

Página | 242

Tatiana Goulart de Macedo Secundino¹⁰⁹ Universidade Do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

> Recebido em: 28/01/2017 Publicado em: 01/08/2017

GOMES, Ulisses da Silva. (...) Remediado está: implicações do processo de significação de greve na relação entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário a partir da Constituição Federal de 1988. Niterói, 2015, 133f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem) — Universidade Federal Fluminense. Gomes, Ulisses da Silva

Ulisses da Silva Gomes é doutorando em Humanidades, Direitos e outras Legitimidades na Universidade de São Paulo, possui título de mestre em Estudos de Linguagem pela Universidade Federal Fluminense e é bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Atualmente é Analista Judiciário- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que o trabalho de mestrado de Ulisses da Silva Gomes, orientado pela professora Dra. Bethania Mariani foi selecionado como a melhor dissertação dos Estudos do Discurso no Brasil no biênio 2013-2015 e contemplado com o segundo lugar no V Concurso da Associação Latino-americana de Estudos do Discurso (ALED).

O título da sua dissertação "Remediado está: implicações do processo de significação de greve na relação entre os poderes legislativo e judiciário a partir da Constituição Federal de 1988" deixa claro o conteúdo a ser contemplado em sua pesquisa. Ulisses discute a questão da ressignificação da greve, problematiza o texto jurídico no que diz respeito ao servidor público ter direito à greve. O autor analisa os efeitos de sentido causados na relação entre os poderes Legislativo e Judiciário.

Na apresentação, o autor faz uma abordagem do que motivou a sua pesquisa, que partiu exatamente do estranhamento, tensão entre os poderes Legislativo e Judiciário, evidenciando um distanciamento à convivência harmônica. A partir dessa questão, o autor faz

¹⁰⁹ Aluna do mestrado da UERJ na área de Letras em Linguística.

um embasamento histórico de como o Poder Judiciário se modificou ao longo do tempo (deixa de ter o caráter apenas punitivo e passa a ter o caráter de defesa também), evidenciando a nova configuração do Poder.

No capítulo introdutório, o autor delimita o corpus que ele utilizou: são peças processuais de dois mandados de injunção nº 20-4 de 1994 e nº 712-8 de 2007, a partir disso o 243 autor faz a seleção das petições iniciais e dos acórdãos. Analisa o discurso jurídico sob a ótica da teoria da Análise do Discurso proposta por Pêcheux (2010[1969]).

Página |

É importante salientar que os textos jurídicos trabalhados na pesquisa que trata sobre separação entre os poderes, mandado de injunção e direito de greve do servidor público, não sofreram grandes alterações, evidenciando, assim, que é a instabilidade da língua que permite que a norma tenha diferentes interpretações.

Ulisses faz uma leitura discursiva sobre o funcionamento e aplicação do direito de greve, e chega à conclusão que o mandado de injunção toma o Poder Judiciário como tampão de uma falta, como se este tivesse a função de preencher lacunas. Por meio desse jogo político de forças, o autor evidencia que a Constituição pretende que o Judiciário supra a falta de lei que impede que o cidadão exerça a sua cidadania, o mandado de injunção nessa conjuntura funcionaria como um remédio.

No segundo capítulo, o autor faz uma breve explanação histórica sobre como a legislação a partir de 1830 até o presente momento enxerga os cidadãos dentro da sociedade no que diz respeito à relação de trabalho. Além disso, inicia uma abordagem geral do mandado de injunção.

O mandado de injunção no Brasil possui características específicas diferente do mandado de injunção nos EUA que foi significado como forma de proibir os trabalhadores o exercício do direito de greve. No Brasil, coloca-se em questão a impossibilidade do exercício de um direito fundamental em virtude da ausência de regulamentação. Dessa forma, o Judiciário atua diante da omissão do Legislativo que impede ao cidadão o exercício de um direito.

No terceiro capítulo, o autor inicia a fundamentação teórica da Análise do Discurso, destaca a importância da linguagem ser concebida para além de um instrumento de comunicação, pois só dessa forma é possível a compreensão de fato dos deslocamentos de sentidos no discurso e a(s) ideologia(s) existente(s). Tendo em vista que a AD é uma semântica discursiva, é importante frisar que o sentido não preexiste, ele se dá na construção do discurso.

O campo da Análise do Discurso não se restringe à língua e à gramática, a linguagem é relacionada à sua exterioridade. Pretende-se afastar a Análise do Discurso do logicismo das ciências. A história é tomada como disciplina de interpretação não estabilizada. O importante é considerar a linguagem e o sujeito.

Página |

Ulisses frisa constantemente a importância de considerar a exterioridade na 244 análise do discurso para observar a situação da enunciação e a posição-sujeito. Outro fato que merece destaque é a Análise do Discurso ser constituída como uma disciplina de entremeio. Tal fato ocorre a partir das rupturas decorrentes do advento da Linguística, do Marxismo e da Psicanálise. Pauta-se a preocupação, diferentemente de Saussure, a dicotomia priorizada passa a ser língua e discurso e não língua e fala, associando o social e o histórico.

A pesquisa apresenta uma relevante contribuição para as áreas como Ciências Sociais, Políticas Públicas, Direito, Linguística, Comunicação Social e História. Destaco a relevância da pesquisa principalmente para os historiadores, pois a dissertação poderia contribuir para o afastamento da ideia de uma "verdade biológica da história". Além disso, no âmbito do Direito fica a indagação do direito à greve que permite analisar ou mesmo tecer críticas a nossa Constituição. Através da AD é feita uma análise do silenciamento do Legislativo ao não editar a lei regulamentadora do direito à greve do servidor público.

No quinto capítulo é destacado como seria o sujeito de acordo com a ótica da AD, destacando a contribuição da Psicanálise. No primeiro momento a análise foi esclarecedora para percepção do sujeito discursivo (aquele que existe no e pelo discurso), no entanto no segundo momento o autor se aprofunda demasiadamente na Psicanálise Freudiana, relatando até a teoria da sexualidade. Tal aporte teórico poderia ter sido evitado, visto que fugiu do tema central da discussão.

Ulisses, através dos estudos freudianos, aborda uma análise da sexualidade infantil até a questão social do tabu como método de controle social. Nesse capítulo, as abordagens psicanalíticas e jurídicas poderiam ter sido abordadas de forma sucinta para não comprometer a ideia central da pesquisa e também para contribuir com o leitor na eficiência de sua leitura e compreensão do tema inicialmente abordado e discutido.

No sexto capítulo é abordado o processo de categorização da greve no Brasil, mostrando que a categoria jurídica greve diverge dos sentidos do dicionário, o autor irá abordar em sua pesquisa a definição de categoria/categorização jurídica.

Quando é realizada a denominação das palavras, busca-se com isso a estabilização dos sentidos, acontece que tal objetivo é dissipado pelo processo discursivo, outros sentidos aparecem e outros são silenciados.

Revista £ntreJaces • V. 1 • Nº 9 • Jan.-Jun. (2017) • ISSN 1980-4571

No século XIX, a interrupção do trabalho era considerada uma "insurreição". No código criminal do Império tal prática era condenada, os escravos eram punidos de forma rígida, ou seja, não tinha o significante greve para esse momento histórico.

Em 1937, o texto constitucional categoriza greve como algo ilícito, antissocial. Não é estabelecido um direito para o trabalhador, o Estado funciona nessa conjuntura como 245 repressor. A greve dos servidores públicos até esse momento continua sendo ilegal, só haverá mudança a partir da promulgação da CRFB/88.

Página |

Na Constituição de 1988, a greve do servidor público é considerada atividade lícita. Ou seja, pela primeira vez, tal categoria se apresenta como um direito, não como um fato vedado pelo Estado.

Por meio das análises dos textos jurídicos, fica nítido que a greve sempre teve uma conotação negativa, depreciativa. Os atos reivindicatórios dos trabalhadores eram vistos como atos de desordem pública.

No sétimo capítulo, Ulisses volta a abordar a tensão ocasionada devido à falta de uma lei pelo Poder Legislativo que preveja o direito à greve para o servidor público, essa ausência de uma lei específica faz com que seja necessária a utilização do mandado de injunção pelo Judiciário. Dessa maneira, há uma tensão tanto entre os servidores públicos e o Judiciário quanto uma tensão entre o Legislativo por não editar uma norma e o Judiciário por se omitir em alguns casos.

A partir da leitura da Constituição de 1988, percebe-se o funcionamento discursivo do mandado de injunção e da greve do servidor público de uma maneira questionadora. O direito de greve passa a ser questionado, já que existem punições para aqueles que ultrapassarem os limites definidos pelas sanções do Estado.

Tendo em vista a memória discursiva de greve, conclui-se que o direito de greve é o direito de agir dentro dos limites pré-determinados e tolerados pelo Estado, a categoria deve agir de acordo com a lei.

Nessa esfera legal, o Poder Judiciário é colocado como responsável por conciliar a tensão entre os cidadãos e o Estado, buscando manter a harmonia nessa relação.

A conclusão de Ulisses é feita de forma sucinta e esclarecedora, é possível notar como as noções teóricas da Análise do Discurso são importantes para perceber os processos de significação da greve dentro da história e da memória dos sujeitos.

Revista Entrelaces • V. 1 • Nº 9 • Jan.-Jun. (2017) • ISSN 1980-4571

O autor faz muitas indagações em sua conclusão que, a meu parecer, serve como um mecanismo para delimitar de que forma a sua pesquisa se circunscreveu, delimitando o modo como a greve faz sentido e como ela também ressignifica.

Assim, direito de greve do servidor público, categoria sem atributos criada pelo texto da Constituição de 1988, demanda sentidos. E é o próprio Estado quem, no lugar de 246 julgador, deve suprir a falta de lei, deve significar greve. É configurada a construção do sentido de greve nas atuais condições de produção capitalista.

Página |

O autor destaca a falta existente, o vazio. O mandado de injunção seria o remédio para suprir esse vazio, essa lacuna do Poder Legislativo. Tal instrumento jurídico deixa em evidência a tensão entre os dois poderes, esse conflito é decorrente da definição dos direitos e atribuições dessas categorias.

A conclusão de Ulisses esclarece de forma satisfatória tudo o que foi defendido anteriormente, no entanto a sua introdução e a apresentação apesar de extensas não contribuíram de forma clara para o entendimento do assunto.

A dissertação apresenta apenas sete páginas de anexos que são a charge da Revista Caros Amigos, simbolizando os poderes em pé de guerra. Nesta charge, Ulisses faz uma análise, logo em sua introdução, para evidenciar a tensão entre os poderes, e mostrar que a harmonia entre os Poderes de fato não existe. A segunda charge não foi colocada em destaque como esta primeira da arena política, mas foi colocada em pauta essa relação sociedade/cidadão e Estado. Nesta charge, é colocado como o Estado influencia em nossas vidas, exerce poder sobre nós cidadãos. Os demais anexos são tabelas com leis, um resumo geral do direito de greve que servem para elucidar historicamente como se deu este significado de greve desde a época do Império até os dias atuais.